



CHAM – Açores



Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Deputada Renata Correia Botelho

ASSUNTO – Parecer do CHAM-A (Centro de História de Aquém e d'Além-Mar – Açores) sobre o PR N.º 133/XI – Criação de uma Carreira de Investigação Científica nos Açores

Sobre a matéria supracitada, o CHAM-A considera:

1. Ser de enorme relevância qualquer iniciativa que venha promover a carreira de investigação científica, nos Açores, particularmente no contexto – que é nacional – de grande precariedade profissional.
2. No quadro da legislação em vigor, sobre o Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica (DL n.º 125/99, de 20 de abril), as UI&D (Unidades de Investigação e Desenvolvimento), onde se integra a carreira científica, em Portugal, são constituídas por centros de investigação sediados nas Universidades, por Laboratórios de Estado (LE) e Laboratórios Associados (LA).
3. É nestas UI&D que se integram as carreiras científicas, na atualidade, pese embora esteja em discussão a chamada Proposta de Lei n.º 51/2018, 14 de fevereiro – “Lei da Ciência” -, a qual pressupõe outras tipologias de UI&D.
4. Nos termos da referida legislação e ainda do “Regulamento N.º 503/2017, de 26 de setembro” – Regulamento que estabelece os termos de avaliação externa das UI&D – estas unidades estão sujeitas a avaliação externa trianual, com carácter internacional. Tal avaliação incide, naturalmente, no conjunto da produtividade científica dos investigadores integrados nas referidas UI&D.
5. Com base no supracitado, o CHAM-A entende que a viabilização de uma carreira de investigação científica, na Região Autónoma dos Açores, não pode ser concretizada sem que se atenda a todos estes pressupostos, que

impliquem acreditação nacional e internacional, avaliação externa e correlação/integração no Sistema Científico Nacional. Isto sob pena de criarmos uma qualquer carreira paralela e sem crédito entre pares.


6. Acresce que nos parece que a grande via para abertura de concursos e integração dos investigadores numa carreira, implica primordialmente a revisão do financiamento público das Universidades e dos Centros de Investigação – subfinanciados no nosso país – e, obriga, no caso da Região Autónoma dos Açores, a um repensar nos termos do apoio e financiamento à Universidade dos Açores, insular e tripolar.
7. Para finalizar, o CHAM-A entende que uma carreira de investigação científica só pode ser considerada no âmbito de UI&D ou de Laboratórios, acreditados pela FCT, o que determina a realização de protocolos entre estas instituições e uma entidade governamental criada para o efeito.
8. Todavia, para evitar o conjunto de procedimentos, referido em 7., que vem complexificar o sistema, o CHAM-A defende que o reforço financeiro das Universidades, na totalidade das áreas científicas e no âmbito da abertura de concursos para a carreira de investigação científica, resolveria, com celeridade, boa parte do problema.

Ponta Delgada, 24 de abril de 2019

P'lo CHAM-A



(Susana Serpa Silva, subdiretora e investigadora integrada)



(Rute Dias Gregório, investigadora integrada)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1170 Proc. n.º 109

Data: 019.04.26 N.º 133 XI